

## Despacho n.º 015/2022

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS (AS) SR.S (AS) DIRETOR (AS) DE AGRUPAMENTO E DIRETORES (AS) DE ESCOLAS NÃO AGRUPADAS

-----A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

-----No que à área da educação diz respeito, este diploma transferiu competências para os órgãos municipais ao nível do planeamento, gestão, realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, que acrescem a várias competências já exercidas pelas Câmaras Municipais ao nível da rede pública da educação pré-escolar e do ensino básico. -----

-----Em Palmela, a Câmara Municipal tem, ao longo das últimas décadas, priorizado fortemente o investimento na educação, na construção, manutenção e conservação dos edifícios escolares, dotando-os das valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo dos projetos educativos, na organização dos serviços de ação social escolar, sempre com uma perspetiva de discriminação positiva, favorecendo as/os alunas/os e as suas famílias, no intuito de contribuir para o sucesso escolar e igualdade de oportunidades. -----

-----Com a publicação do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua atual redação), que reforça e salvaguarda a autonomia pedagógica e curricular dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como estabelece a concretização automática da transferência de competências para o dia 1 de abril de 2022, houve necessidade de definir um modelo de transferência de competências que assume como fundamental o papel dos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas contribuindo, deste modo, para agilizar procedimentos, promovendo uma maior eficácia e rapidez de resposta aos problemas da gestão corrente. Este modelo requer compromisso e grande envolvimento das partes, num trabalho partilhado e contínuo. -----

-----O supra mencionado Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua atual redação), contempla a faculdade de, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44º, o presidente da câmara municipal delegar as competências próprias em matéria de gestão de pessoal não docente no/a diretor/a dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. -----

-----A opção de delegar estas competências traduzir-se-á numa uniformização na gestão de todo o pessoal não docente desde o ensino pré-escolar ao secundário. -----

-----Assim, em matéria de recursos humanos, atentas as competências que se me encontram cometidas pelo artº 35º, nº 2, alíneas a) e d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013,

Município  
**Palmela**  
Câmara Municipal  
Presidência

de 12/9, delego na/o diretora/o dos agrupamentos de escolas José Maria dos Santos, José Saramago e de Palmela e das escolas secundárias de Palmela e Pinhal Novo, as seguintes competências: -----

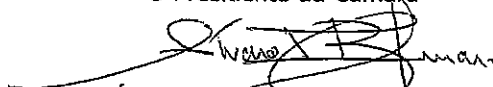
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;-----
- b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicáveis;-----
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;-----
- d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela;-----
- e) Autorizar previamente, a título excepcional, desde que reunidas as condições estabelecidas no referido artº 120º, nº 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com respeito pelas verbas orçamentadas, a realização de trabalho suplementar para além dos limites previstos no referido artigo 120º, nº 2, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela, desde que não implique a remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do/a trabalhador/a, nos termos previstos do artigo 120º, nº 3 da referida Lei; -----
- f) Emitir parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias. -----

-----A delegação de competências agora feita poderá ser revogada ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 50º do Código do Procedimento Administrativo, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos no n.º 2 do artigo 49º do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao delegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente.-----

-----Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 1 de abril de 2022. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO ANJARO